2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.077, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COMPLEMENTO DE LOTE DE TERRENO URBANO À PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um complemento de lote de terreno urbano situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 05 da quadra n.º 669-C, com 149,08m², avaliado em R$ 498,83 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), localizado na Rua Honoria Furtado, com as seguintes características e confrontações: 03,70 metros pela frente confrontando com a Rua Honória Furtado; 26,70 metros pela lateral direita confrontando com terrenos municipais; 25,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 05 e 08,10 metros pelos fundos confrontando com terrenos municipais, à **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE FRUTAL**.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade;

II – de destinação para construção de casa para zelador e vigia, bem como a edificação de salas para escola dominical da própria Igreja, que deverão estar concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 20 de agosto de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal